

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 1º, do Regimento Escolar, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - O Colégio Tableau é mantido por NOVA TMOGI COLÉGIO EIRELI, com sede à Avenida Coronel Manoel Inocêncio, 470 - Centro - Caçapava - Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ.: 34.684.700/0001-64, com seu Contrato Social apresentado, protocolado, na JUCESP, nº protocolo 0.744.676/21-6 em 16 de agosto de 2021 com sua 2ª alteração contratual registrada na JUCESP, tendo como mantenedora: Melanie Cunha Corrêa, reger-se-á por este Regimento, obedecendo as Leis de Ensino, ao Estatuto da Criança e Adolescente e ao Estatuto da Sociedade Mantenedora.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação. Dispõe sobre Alteração de Entidade Mantenedora e Alteração do artigo 1º do Regimento Escolar.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Votorantim, de 29-9-2021

Homologando: com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão 2019 com data extemporânea da EE.Professora Maria Paula Ramalho Paes-Piedade-SP.

RETIFICAÇÃO

Retificando a publicação do D.O.E. de 16/10/1999-Contiuintes de 1998-Ensino Médio da EE Comendador Pereira Inácio-

Onde se Lê: Alexandro Floriano -33.088.904-3/SP
Leia-se: Alex Sandro Floriano - 33.088.904-3/SP

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE VOTUPORANGA PROCESSO N.º: 00494/0090/2015

ASSUNTO: Prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou Temporário no autocuidado

CONTRATO N.º: 001/2016

CONTRATANTE: Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga

CONTRATADA: R.M.C. Gestão de Serviços Ltda. - EPP
CNPJ/MF: 21.330.920/0001-48

APOSTILA DE REAJUSTE

À vista dos elementos instrutórios deste processo, em especial o Demonstrativo de Reajuste de fls. 1.598, que APROVO, com base no índice de reajuste de preços IPC/FIPE de 4,40 % e 5,62% (Dezembro/2019 e Dezembro/2020 respectivamente - Prestação de Serviços em Geral), conforme documento de fls. 1.580 e 1.594 e considerando-se o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira - Do Preço e do Reajuste do Contrato n.º 001/2016, AUTORIZO os reajustes de preços do referido contrato firmado com a empresa R.M.C. Gestão de Serviços Ltda. - EPP, passando o valor total/dia de R\$ 637,4401 (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 665,4879 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) a partir de 15/12/2019 e também a partir de 15/12/2020 o valor total/dia passará de R\$ 665,4879 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 702,89 (setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos). Os reajustes foram calculados juntos devido à suspensão do contrato em virtude da covid 19.

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em sua 313ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas no artigo 221 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90:

CONSIDERANDO ser fundamento da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ser direito fundamental a inviolabilidade do direito à vida, art. 1º, incisos II e III, e 5º, caput, respectivamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que o SUS desde 2017 está sob a vigência dos efeitos da Emenda Constitucional nº 95/2016, a mais radical medida de austeridade fiscal que já afetou a disponibilidade de recursos do SUS no bojo do Orçamento Federal, congelando por 20 anos os recursos disponíveis para o sistema por 20 exercícios financeiros;

CONSIDERANDO que a população brasileira continua crescendo, que a oferta em ações e serviços públicos de saúde do sistema ainda apresenta disparidades regionais, e que novas alternativas farmacológicas e tecnológicas são criadas e podem produzir melhores resultados em saúde;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Previne Brasil através da publicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 em novembro de 2019, que altera o financiamento da Atenção Primária em Saúde extinguindo o repasse por capta (Piso de Atenção Básica- PAB Fixo), cofinanciamento relacionado aos NASF (Núcleos de Apoio à Saúde da Família) e cofinanciamento às ESF (Equipes de Saúde da Família) e instaura lógica de recebimento por pessoa cadastrada como variável norteadora dos componentes de Capitação Ponderada e Indicadores de Desempenho do novo modelo de financiamento, com vigência a partir de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que os municípios paulistas gastam em média mais de 27% dos seus recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde (SIOPS), quase o dobro estabelecido pela Lei Federal 141/2012;

CONSIDERANDO que a Pandemia do Novo Coronavírus (2019-nCoV) atingiu níveis de contaminação e de mortes muito elevados, situando o Brasil dentre as nações com maior disseminação da doença, com impacto importante na dinâmica do Sistema Único de Saúde (SUS), elevando taxas de internação hospitalar e em UTI, aumento de atendimento de urgência e emergência, novas ações para contenção da disseminação do vírus, como rastreamento e acompanhamento de casos e demanda para os serviços diagnósticos.

O aumento da demanda provocado pela pandemia impôs ao SUS a necessidade de ampliação não só de materiais como medicamentos, insumos médico-hospitalares, oxigênio medicinal, EPI, e equipamentos hospitalares, bem como a necessidade

de contratação de profissionais de saúde para garantir assistência aos casos de COVID-19. Tudo isso levou a ampliação da disponibilidade orçamentária dos entes subnacionais, principalmente dos municípios;

CONSIDERANDO que em 2022 o SUS sofrerá com o aumento de demanda relacionado à elevação dos níveis de miséria e desemprego, ao represamento dos procedimentos eletivos, agudização das doenças crônicas, agravamento das condições em saúde mental e das doenças crônicas, cuidado aos pacientes com sintomas prolongados e/ou sequelas pós COVID-19;

CONSIDERANDO a Atenção Básica como coordenadora do cuidado e ordenadora das redes de atenção à saúde, estruturada como primeiro ponto de atenção e porta de entrada principal do Sistema Único de Saúde no contexto geral e no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) área protagonista do processo de vacinação;

CONSIDERANDO a recente publicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.254/2021 que versa sobre os parâmetros de financiamento da Atenção Básica a partir da competência de setembro de 2021, em que se destacam alterações relacionadas aos níveis de financiamento para a área de Atenção Básica. Recomenda ao Ministério da Saúde:

1. O fortalecimento da Política Nacional de Atenção Básica, com ampliação das transferências federais para a Rede Básica dos municípios, com ampla revisão dos parâmetros de financiamento do Programa Previne Brasil, com vistas à instituição de um modelo de financiamento federal que fortaleça a AB para que as equipes das UBS atuem na prevenção da COVID-19, e no cuidado aos pacientes com sintomas prolongados e/ou sequelas pós COVID-19;
2. Priorização da Estratégia de Saúde da Família, com a instituição de parâmetros de alocação orçamentária que garantam ampliação e fortalecimento da Estratégia, com aumento de cobertura no território nacional;
3. Retomada do cofinanciamento federal atrelado ao cuidado multiprofissional nas Redes Básicas municipais, resgatando o financiamento aos NASF (Núcleos de Apoio à Saúde da Família) fundamentais no cuidado aos pacientes com sintomas prolongados e/ou sequelas pós COVID-19;
4. O respeito à Lei Complementar nº 141/2012 que pressupõe a discussão e deliberação no Pleno do Conselho Nacional de Saúde sobre alterações na política de financiamento das ações e serviços públicos de saúde relacionados à Atenção Básica, com vistas a garantir a previsão legal do estabelecimento dos espaços democráticos e de pactuação do SUS na construção participativa da Política Nacional de Atenção Básica;
5. A revogação da Emenda Constitucional nº 95/2016 como via de garantir recursos suficientes ao SUS para a continuidade da implementação dos princípios e diretrizes do sistema, com prioridade à Atenção Básica como ordenadora do cuidado, porta prioritária do sistema e guardião do princípio da universalidade;

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB n.º 124/2021
Considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24/04/2012 que instituiu a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência do SUS e a Portaria GM/MS nº 853, de 25/04/2012, que instituiu recursos de custeio e investimento para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência RCPD do SUS;

Considerando a solicitação do Ministério da Saúde para que o Estado atualize o escalonamento por ordem numérica da lista de serviços de reabilitação prioritários para Habilitação e Investimento de Centros Especializados CER II, III e IV e as Oficinas Ortopédicas Fixas da RCPD;

Considerando que a CIB/SP aprovou favoravelmente a aplicação dos seguintes critérios: vazão assistencial, região de abrangência do CER, número de pacientes graves (que não consigam de modo algum) e com deficiência intelectual da região de abrangência do CER e ano de homologação do Plano de Ação na CIB/SP, para determinar a lista de serviços prioritários de forma técnica e transparente;

Considerando a Deliberação CIB/15, de 16/02/2021, publicada em 17/02/2021 que aprovou a relação dos serviços escalonados em ordem numérica prioritários para Habilitação e Investimento, de Centros Especializados de Reabilitação-CER e Oficinas Ortopédicas Fixas, da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência - RCPD do SUS/SP;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP em sua 315ª reunião ordinária realizada, em 23/09/2021 aprova e atualiza a relação dos serviços escalonados para Habilitação e Investimento da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência - RCPD do SUS/SP;

O escalonamento dos serviços estará disponível no endereço eletrônico da SES/SP, conforme segue: <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/homepage/destaques/redes-regionais-de-atencao-a-saude-no-estado-de-sao-paulo/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia/relacao-de-servicos-escalonados-para-habilitacao-e-investimento-da-rcpd>

Deliberação CIB n.º 125/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP, em sua 315ª reunião ordinária realizada em 23/09/2021, aprova a solicitação de recursos financeiros para aumento de teto MAC, conforme segue:

- Reiteração de aumento de teto MAC para Gestão Estadual no valor de R\$ 340.468.093,21/ano (R\$ 28.372.341,10/mês) aprovado conforme Deliberação CIB 31/2015 e reiterado na Deliberação CIB 17, de 20/03/2020, sendo o valor de R\$ 19.885.427,37/ano e R\$ 1.657.118,95/mês para a Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência - Hospital de Clínicas de Ribeirão Preto/FAEPA, (assistência em Cardiologia, Neurologia e Oncologia) e o valor de R\$ 9.640.562,07/ano, R\$ 803.380,17/mês para a recomposição de teto para Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/HC Botucatu, (assistência em Cardiologia e Oncologia).

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria Geral de Administração
Extrato de Termo Aditivo
Processo: SES - PRC - 2020/10504
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração
Contratada: CLINICA DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA AQUATICA LTDA.
CNPJ: 14.590.313/0001-51
Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por 15 meses, a partir de 31/10/2021 com término em 30/01/2023, referente à prestação de serviços de terapia multidisciplinar, em atendimento à ação judicial
Valor total do contrato: R\$ 34.500,00, sendo R\$ 4.600,00 para o presente exercício, R\$ 27.600,00 para o exercício de 2022 e R\$ 2.300,00 para o exercício de 2023.
As despesas correrão por conta da classificação orçamentária nº 10.302.0930.4850.0000
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 31/07/2020.
Data da Assinatura: 29/09/2021
Coordenadoria Geral de Administração
Extrato de Termo Aditivo
Processo: SES - PRC - 2020/07877
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração
Contratada: CORAÇÃO VALENTE CENTRO DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA LTDA
CNPJ: 16.597.291/0001-87

Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por 15 meses, a partir de 20/10/2021 com término em 19/01/2023, referente à prestação de serviços de equoterapia, em atendimento à ação judicial

Valor total do contrato: R\$ 20.925,00, sendo R\$ 3.301,50 para o presente exercício, R\$ 16.740,00 para o exercício de 2022 e R\$ 883,50 para o exercício de 2023.

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária nº 10.302.0930.4850.0000

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 20/07/2020.

Data da Assinatura: 29/09/2021

COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Processo: 001/0001/002.770/2016 - SPDOC Nº 160611/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA EPP.

CNPJ: 12.183.911/0001-80

Fica rescindido, com base no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações, a partir de 30/09/2021 (sendo este o último dia da prestação dos serviços), o contrato de prestação de serviços de reabilitação neurológica, em atendimento a determinação judicial, em razão de abertura de novo certame com idêntico objeto.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Interessado: Instituto Adolfo Lutz
SES-PRC-2021/23986
Assunto: Aquisição de consumível para micro-ondas digestor de amostra
DESPACHO GC Nº 2.244/2021 - GC/CCD
RATIFICO a "Inexigibilidade de Licitação" fundamentada no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, conforme preceitua o Artigo 26 dos citados diplomas legais, de acordo com o ato de fls. 159/162 retro, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", considerando a inviabilidade de competição, para autorizar a despesa para aquisição de insumos com exclusividade, referente ao Processo nº SES-PRC-2021/23986, a favor da empresa NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., perfazendo o valor total de R\$ 6.585,01 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo).

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
Tornando sem efeito a publicação do D.O.E de 25/09/2021 - Seção II - página 43 e 44 nº 131

Portaria DG/IAL - 15 de 24.09.2021, por ter saído no caderno incorreto.

Portaria DG/IAL - 16 de 24.09.2021, por ter saído no caderno incorreto.

Portaria DG/IAL - 17 de 24.09.2021, por ter saído no caderno incorreto.

Portaria DG/IAL - 15 de 24.09.2021

Dispõe sobre o Regimento do Conselho Técnico Administrativo do Instituto Adolfo Lutz - CTA-IAL.

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, no uso de suas competências conferidas pelo Artigo 38, inciso I, alínea "F" do Decreto 55.601, de 22 de março de 2010, e considerando:

- A Portaria CCD-12, de 15 de junho de 2021, que altera o Regulamento do Instituto Adolfo Lutz; e

- Que o Conselho Técnico Administrativo do Instituto Adolfo Lutz é indispensável à coordenação, ao planejamento e à execução das atividades da Instituição.

Resolve:

Art. 1º - Tomar publico o Regimento do Conselho Técnico Administrativo do Instituto Adolfo Lutz - CTA-IAL, conforme o Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Regimento do Conselho Técnico Administrativo do Instituto Adolfo Lutz - CTA-IAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Composição

Art. 1º - O Conselho Técnico Administrativo - CTA, previsto no artigo 49 do Decreto Nº 55.601, de 23 de março de 2010 e no artigo 5º da Portaria CCD-12, de 15 de junho de 2021, é órgão superior deliberativo e consultivo em matérias administrativas, técnicas e legais, em consonância com a missão do Instituto Adolfo Lutz e compõe-se:

I - pelo Diretor Geral do Instituto;

II - por um Secretário

III - pelos Diretores dos Centros Administrativos;

IV - pelos Diretores dos Centros Técnicos do Laboratório Central;

V - pelos Diretores dos Centros de Laboratórios Regionais;

VI - pelo responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, em cumprimento ao Art. 9º do Decreto 62.817 de 04 de setembro de 2017; e

VII - pelos Assistentes da Diretoria Geral.

§ 1º - O CTA será presidido pelo Diretor Geral e, em seu impedimento, por seu substituto legal.

§ 2º - Os membros a que se referem os itens III, IV, V e VI do parágrafo supra são denominados Conselheiros.

§ 3º - Os Assistentes da Diretoria Geral e o Secretário têm direito a palavra.

§ 4º - O Presidente do CTA votará apenas em caso de empate.

§ 5º - A composição nominal dos membros do CTA será publicada por portaria do Diretor Geral no Diário Oficial do Estado de São Paulo, devendo ser republicada sempre que houver sua alteração.

§ 6º - Quando da ausência, justificada, dos membros a que se referem os itens III, IV, V e VI, seus substitutos legais deverão representa-los.

CAPÍTULO II

Da Atribuição

Art. 2º - São atribuições do CTA:

I - estudar e sugerir medidas para organização, sistematização, planejamento e atualização permanente dos métodos de trabalho do Instituto;

II - acompanhar a execução dos planos e programas de trabalho, sugerindo medidas de melhoria;

III - programar as atividades técnico-científicas a serem desenvolvidas no Instituto;

IV - aprovar:

a) o relatório anual de atividades do Instituto;

b) tabelas de preços dos exames, de análises de produtos e outros serviços executados pelo Instituto.

c) os programas de formação e desenvolvimento a serem executados no Instituto;

V - opinar sobre:

a) assuntos relativos à política de ciência e tecnologia no Instituto;

b) a organização, o detalhamento das atribuições, o funcionamento e a distribuição do pessoal do Instituto;

c) as propostas de convênios com outras entidades;

d) o afastamento de técnicos para:

1. realizar estágios de aperfeiçoamento no país e no exterior;

2. representar o Instituto em congressos e outros conclave técnico-científicos.

VI - colaborar com a elaboração do orçamento programa, mediante Plano de Aplicação de Recursos;

VII - Deliberar sobre dispositivos que lhe forem pertinentes; e

VIII - exercer outras atividades compatíveis com suas prerrogativas legais.

Parágrafo único - Das decisões proferidas pelo CTA não caberá recurso, a exceção de mudanças na legislação ou de medidas judiciais.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 3º - Compete ao Presidente do CTA:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - presidir as sessões e supervisionar as demais atividades do CTA;

III - convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - convocar sessões extraordinárias, mediante exposição de motivos ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CTA, com direito a voto;

V - exercer, no Plenário, o direito de voto de qualidade;

VI - manter atualizada a publicação com a composição do CTA;

VII - baixar atos referentes às decisões de teor normativo sob a forma de Portarias, assim como ofícios e comunicados para o cumprimento das demais deliberações do CTA;

VIII - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;

IX - rejeitar liminarmente as proposições contrárias à legislação;

X - decidir sobre os casos de urgência ad referendum do CTA, devendo convocar sessões extraordinárias para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), apreciação da matéria; e

XI - designar o Secretário do CTA.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 4º - Compete ao Secretário do CTA:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário, sob a supervisão do Presidente do Conselho;

II - organizar, a partir de sugestões do Presidente do CTA bem como dos Conselheiros, a pauta das Sessões Plenárias para aprovação do Presidente;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e as correspondências do Conselho;

V - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente durante os debates;

VI - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela Presidência do Plenário;

VII - encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;

VIII - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;

IX - divulgar calendário anual das sessões ordinárias, após aprovado pelo CTA, de forma ampla no âmbito da Instituição;

X - distribuir aos Conselheiros os textos das proposições incluídas no ordem do dia;

XII - executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único - Quando da ausência do Secretário o Diretor do Instituto designará um substituto.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º - As sessões do CTA serão:

I - ordinárias, pelo menos uma vez ao mês, de acordo com as datas estabelecidas pelo calendário anualmente aprovado; e

II - extraordinárias, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CTA com direito a voto.

§ 1º - As sessões poderão ser realizadas por videoconferência, devendo ser mantidas, anualmente, pelo menos 2 (duas) de forma presencial.

§ 2º - Na hipótese de convocação de sessão extraordinária por dois terços dos integrantes do CTA, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete dias corridos, a contar da apresentação do requerimento convocatório ao Secretário, o Conselho reunir-se-á, na forma e hora estabelecidas para as sessões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 6º - As sessões ordinárias se dividirão em duas fases:

I - a primeira, destinada ao expediente, moções ou comunicações, com duração máxima de 30 (trinta) minutos; e

II - a segunda, reservada à Ordem do Dia.

Parágrafo único - A presença dos integrantes será registrada em formulário próprio, que estará disponível antes do início dos trabalhos;

Art. 7º - As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos, devendo ser verificado o quórum mínimo de mais de 50 (cinquenta) por cento dos Conselheiros.

§ 1º - O Secretário verificará, pelo formulário de presença, o